



PARECER Nº 0045/2023 - CADFARF – O.S. Nº 290.

Protocolo nº 5398/2023– Processo nº 2025/2023

Data: 17/05/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1293/2023** que
“*Institui a Campanha de Conscientização sobre a
Castração e Combate ao Câncer em animais no âmbito
do Estado de Mato Grosso*”.

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco

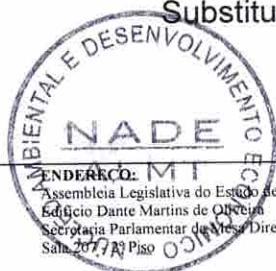
Relator: Deputado Estadual

Dr. João

I – DO RELATÓRIO

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 17/05/2023 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia e tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 24/05/2023, sendo encaminhada à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 25/05/2023 porém, recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico na data de 26/05/2023, e em seguida remetida à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária (fl. 04-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1293/2023, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, conforme ementa citada acima, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.





"De acordo com o autor, o objetivo essencial deste projeto é conscientizar a população sobre a importância da castração para a saúde dos animais, bem como facilitar o acesso. A esterilização é importante não apenas para evitar a reprodução descontrolada de animais, considerando que a procriação excessiva está intimamente relacionada com o altíssimo número de casos de abandonos e maus-tratos, como também para garantir melhores condições de saúde.

Segundo publicação da entidade World Animal Protection, "99% das cadelas castradas antes do primeiro cio não desenvolvem câncer de mama. No caso das gatas, a castração reduz as chances de câncer de mama entre 40% a 60%". Ainda haveria outros benefícios, como: reduz a frustração sexual e a necessidade de sair em buscas de namoradas; diminui o risco de fugas, atropelamentos e brigas com outros machos; as fêmeas não ficam mais vulneráveis a infecções uterinas graves, como a piometra, uma vez que o seu aparelho reprodutor é removido durante o procedimento; já em machos, reduz-se em grande escala os problemas de próstata e evita-se o câncer de testículo, que pode ser fatal; as fêmeas não entram mais no cio, poupando os tutores de lidar com o sangramento e com possíveis cães de rua importunando no portão; cães e gatos machos sentem menos necessidade de marcar o seu território com urina; seu animal de estimação também pode ficar mais dócil, facilitando a interação e reduzindo situações problemáticas - especialmente entre os que têm comportamento agressivo; etc".

Em apertada síntese, é o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).





Compete a esta Comissão enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, pela Secretaria de Serviços Legislativos, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura igual ou semelhante ao tema, conforme Pesquisa Preliminar (fl. 04), não foi identificada nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desta forma, a presente propositura abriga as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.

A propositura visa que o Poder Legislativo Estadual institua a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais como forma de política pública a ser implementada para estimular a conscientização e facilitar o acesso à castração e combate ao câncer em animais.

A castração é um procedimento através do qual o animal torna-se incapaz de reproduzir sexualmente. Embora seja uma prática relativamente comum, e que traz uma série de benefícios para o animal, ainda hoje encontra resistência por parte de alguns tutores.





No caso de cães machos, por exemplo, a castração está associada a diminuição da demarcação de territórios, melhora no odor da urina, redução das fugas em busca de fêmeas no cio, diminuição da agressividade, redução de latidos e pode resolver problemas de próstata e de testículos.

Já no caso das fêmeas, a castração possui um papel preventivo, já que é associada à prevenção de diversas doenças como o câncer de mama, infecções do útero, como piometra e hemometra, e tumores ligados ao sistema reprodutivo.

Hoje, o método mais disseminado para a castração de animais, são as cirurgias permanentes como a ovariectomia, ovariectomia (OSH) e a orquiectomia, mais existe uma série de outras técnicas de castração, sejam elas cirúrgicas, químicas ou imunológicas.

As técnicas de castração química são:

- ✓ Vacina Anti-GnRH, é uma técnica não cirúrgica e menos agressiva, na qual a vacina impede o desenvolvimento dos testículos do animal;
- ✓ Castração química, consiste da aplicação de uma solução química nos testículos, geralmente a base de gluconato de zinco, impedindo o seu normal funcionamento;

Há também as castrações imunológicas que ainda estão sendo testadas e aprimoradas, como anticorpos contra a GNRH - a vacina GonaCon™, como também há castração em nível molecular, essa em estado de teste¹.

<https://vetsapiens.com/noticias/principais-tecnicas-de-castracao-para-caes-e-gatos> (acessado dia 30/05/2023).





A proposta do PL nº 1293/2023 é estabelecer Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais no Estado de Mato Grosso, de modo a promover o controle de natalidade de cães e gatos, evitando assim a reprodução descontrolada de animais, considerando que a produção excessiva está intimamente relacionada com grande número de caso de animais abandonados e maltratados, como também para garantir melhores condições de saúde.

As vantagens da esterilização envolvem tanto a saúde do indivíduo quanto a da população em geral, uma vez que, com a castração, diminuimos o número de animais abandonados nas ruas. Com isso, evita a transmissão de diversas doenças zoonóticas e infectocontagiosas dos animais.

Os benefícios da castração em cães têm relação com sua saúde física e emocional. Animais castrados serão mais calmos e menos agressivos, principalmente no que diz respeito à agressividade com outros animais.

Além disso:

- ✓ A fêmea castrada antes do primeiro cio tem apenas 0,05% de chance de desenvolver câncer de mama;
- ✓ Com a retirada dos órgãos reprodutores, os tumores desses órgãos não acontecem, assim como a piometra, uma infecção uterina grave na fêmea;
- ✓ Quanto mais cedo o macho for castrado, menor a chance de desenvolver câncer de próstata;
- ✓ A castração do macho diminui o tamanho da próstata quando o tumor benigno já está instalado.

Já os benefícios, da castração em gatos também têm relação com sua saúde, pois eles tendem a não querer sair de casa, o que diminui a incidência de doenças como a leucemia felina e a aids felina.





Os machos felinos, assim como os caninos, não marcam território se forem castrados antes de iniciarem esse comportamento. Para ambas as espécies, também há melhor controle de doenças crônicas, como a diabetes².

O Projeto de Lei nº 1293/2023, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, visa implantar a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais no Estado de Mato Grosso. Tendo como diretrizes da Campanha a ampla divulgação dos benefícios da castração para conscientizar os tutores de animais domésticos sobre a importância deste ato para a saúde dos animais, principalmente por evitar diversos tipos de câncer e a facilitação do acesso à castração de animais domésticos, especialmente por meio da celebração de parcerias com municípios, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

A Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, “Dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências”, e em seu 1º artigo cita:

“Art. 1º - O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar”.

O Projeto de Lei nº 1293/2023, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, é de grande relevância social e conveniência, uma vez que busca contribuir com campanha educativa de conscientização para o controle populacional de animais, através da castração e combate ao câncer, além de prevenir maus tratos, tendo em vista que a crise econômica que acarretou desemprego em massa, resultou no aumento da população de rua desses animais, que muitas vezes estão sendo abandonados por famílias que não podem mais sustentá-los, ocasionando a disseminação de doenças, já que os animais podem ser hospedeiros, reservatórios ou transmissores.

² <https://seres.vet/blog/beneficios-da-castracao/> (Acessado dia 30/05/2023)





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária - CADFARF
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS

11

RUB

12

Portanto, o PL nº 1293/2023 busca trazer através de campanha, promover ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios da castração para a saúde animal.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1293/2023, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1293/2023**, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco, que *“Institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais no âmbito do Estado de Mato Grosso”*.

A proposta do PL nº 1293/2023 é estabelecer Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais no Estado de Mato Grosso, de modo a promover o controle de natalidade de cães e gatos, evitando assim a reprodução descontrolada de animais, considerando que a produção excessiva está intimamente relacionada com grande número de caso de animais abandonados e maus-tratados, como também para garantir melhores condições de saúde.

Também busca trazer através de campanha, promover ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios da castração para a saúde animal.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1293/2023, de autoria do **Deputado Estadual Valdir Barranco**.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2023.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN

Página 7



IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 1293/2023 - Parecer n.º 0045/2023
 Reunião da Comissão em: 27 / 06 / 23
 Presidente: Deputado Nininho
 Relator: Dr. João

VOTO DO RELATOR
 Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º 1293/2023, de autoria do Deputado Estadual Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO" Vice-Presidente	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO Dr JOÃO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
Membros Suplentes	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	

